

EXTRATO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

1 **Horário:** 11h10min. **Local:** Sede do CRCPA, ocorrida simultaneamente com a reunião da Câmara de Ética
2 e Disciplina – CAED. **Membros presentes:** Contadores Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina, Rodrigo Silva Cavalcante, Sandy Patrycia Teixeira Sena e Taynara Santos
4 Nascimento. **Conselheiros Suplentes:** Não houve. **Ausência:** Não houve. **Comunicado de ausência:** Não
5 houve. **Convocados:** Não houve. **Ausências Justificadas:** Não houve. **Outras presenças:** Técnicos em
6 Contabilidade Carlos Augusto Frota Sodré e Izauli Socorro Almeida de Mendonça. **Visitantes:** Não houve.
7 **Abertura:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do
8 Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **Assessoramento:** Assessorando
9 os trabalhos estava o Coordenador de Fiscalização Marcelo Roney Raiol Braga. **Expediente: 1. Viagem**
10 **da Fiscalização:** Não houve; **2. Ofícios recebidos do CFC:** Resolução CFC nº 1.777/2025 - Nova Resolução
11 de DECORE publicada em 02/12/2025. **3. Ofícios e Comunicados recebidos dos CRC's:** Não houve. **4.**
12 **Comunicados internos do CRCPA:** Representações do departamento de registro de processos SEI
13 nº9079612110000404.000022/2025-36 - Possível baixa irregular do registro profissional do Contador,
14 de registro; nº9079612110000404.000023/2025-81 - Possível baixa irregular do registro profissional do
15 Contador, de registro; e nº9079612110000404.000024/2025-25 - Possível baixa irregular do registro
16 profissional da Contadora, de registro. **Ordem do dia: 1. Distribuição de Processos:** Não houve. **2.**
17 **Anexos:** Não houve. **3. Comunicados:** Não houve. **Relato dos processos:** O senhor Nelson Gustavo
18 Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra aos
19 Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 50 da Resolução CFC nº 1.603/2020.
20 Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a)**
21 **RODRIGO SILVA CAVALCANTE - Processo Nº 2025/000085-U – ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL -** Por infração
22 a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º
23 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
24 Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do comunicado de
25 irregularidade nº VMV7-XYXK-U3U4-LXBQ; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da
26 Receita Federal do Brasil - RFB; agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7706; Notificação de nº
27 2025/000100- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no
28 CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro; protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não
29 houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil, e Relatório de lavratura de processo
30 do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo
31 foi colocado em votação, tendo sido aprovado por maioria, tendo abstenção de voto da Conselheira
32 Sandy Patrycia Teixeira Sena; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um
33 mil e cento e setenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA -**
34 **Processo Nº 2025/000059-U – ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º
35 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Por se
36 propor a explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil,
37 sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
38 fiscalização de nº 7275; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
39 Brasil - RFB; Notificação de nº 2024/000394-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro
40 de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA,
41 em que não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório
42 de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a)
43 Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade;

EXTRATO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

44 **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil e cento e setenta e
45 quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo Nº**
46 **2025/000063-U – ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c
47 com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Por se propor a explorar
48 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro
49 cadastral no Sistema CFC/CRCs, o que identificamos por meio do Sistema de Denúncias do CFC
50 protocolado sobre o nº ZPM8-2AF8-A5DR-AI3Z; por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de
51 nº 7551; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB;
52 Notificação de nº 2025/000034-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de
53 organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e
54 protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro
55 cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.
56 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
57 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$
58 1.174,00 (um mil e cento e setenta e quatro reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA**
59 **TEIXEIRA SENA - Processo Nº 2025/000080-U – ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL -** Por infração a(o) (Fato 1)
60 art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023.
61 (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil,
62 sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
63 fiscalização de nº 7245; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
64 Brasil – RFB com CNAEs 69.20-6-01 - atividades de contabilidade e 69.20-6-02 - atividades de consultoria
65 e auditoria contábil e tributária; Notificação de nº 2024/100001-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
66 efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de
67 protocolo do CRCPA, em que não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização
68 Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do
69 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
70 unanimidade; **Decisão Final:** ARQUIVAMENTO. **De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY PATRYCIA**
71 **TEIXEIRA SENA - Processo Nº 2025/000082-U – INABILITADA -** Por infração a(o) (Fato 1) Art. 12 e 20 do
72 DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula 13 do CFC. (Fato 2) Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13
73 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. (Fato 1) Responder pela exploração de
74 atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir registro profissional, ao participar
75 como sócio da organização contábil, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
76 fiscalização de nº 7245; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do
77 Brasil - RFB com CNAEs 69.20-6-01 - atividades de contabilidade e 69.20-6-02 - atividades de consultoria
78 e auditoria contábil e tributária; Notificação de nº 2024/100003-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias
79 para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de
80 protocolo do CRCPA, em que não houve regularização tempestiva do registro cadastral da profissional
81 inabilitada; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. (Fato 2) Exercer atividade
82 privativa de profissional da contabilidade na organização contábil, sem possuir o registro profissional
83 neste CRCPA e se intitular contadora, iludindo clientes, o que identificamos por meio da procuração
84 assinada pelo cliente, em que a sra. se intitula contadora; agendamento eletrônico de fiscalização de nº
85 7245; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil – RFB com
86 CNAEs 69.20-6-01 - atividades de contabilidade e 69.20-6-02 - atividades de consultoria e auditoria

EXTRATO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

87 contábil e tributária; contrato social da organização contábil, em que a mesma possui administração
88 isolada e percentual majoritário de quotas de capital da sociedade; Notificação de nº 2024/100003-FISC,
89 com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro
90 de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que não houve regularização tempestiva do registro
91 cadastral da profissional inabilitada; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.
92 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
93 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** ARQUIVAMENTO. **De relato do(a) Conselheiro(a)**
94 **SANDY PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo Nº 2025/000114-U – ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL -** Por
95 infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res.
96 CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Por se propor a explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a
97 forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do
98 agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7070; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no
99 site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2024/000289-FISC, com prazo de 15 (quinze)
100 dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro
101 e de protocolo do CRCPA, em que não houve regularização tempestiva do registro cadastral da
102 Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após
103 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido
104 aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** ARQUIVAMENTO. **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA**
105 **SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº 2025/000083-U – ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL -** Por infração a(o)
106 (Fato 1) art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º
107 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
108 Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos o que identificamos do comunicado de
109 irregularidade nº BCXJ-NOMX-72YN-2500; Consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da
110 Receita Federal do Brasil - RFB; Agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7703; Notificação de nº
111 2025/000098- FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no
112 CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro; protocolo do CRCPA, onde até a presente data, não
113 houve regularização do registro cadastral da Organização Contábil, e Relatório de lavratura de processo
114 do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo
115 foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar
116 de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil e cento e setenta e quatro reais). **De relato do(a)**
117 **Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº 2025/000093-U – ORGANIZAÇÃO**
118 **CONTÁBIL -** Por infração a(o) (Fato 1) art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o
119 art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a
120 forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCPA, o que identificamos através do
121 Processo SEI nº 9079612110000404.000007/2025-98 - Representação do Setor de Registro do CRCPA;
122 Alteração do Contrato Social da empresa; Consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no site da
123 Receita Federal do Brasil – RFB; Agendamento eletrônico de fiscalização de nº 8013; Consulta ao
124 cadastro de Setor de Registro, e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.
125 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
126 tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$
127 2.348,00 (dois mil e trezentos e quarenta e oito reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA**
128 **SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº 2025/000097-U – ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL -** Por infração a(o)
129 (Fato 1) art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º

EXTRATO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

130 1.708/2023. (Fato 1) Explorar atividade privativa de contador e manter a Organização Contábil, sob
131 forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos
132 através dos Comunicados de irregularidade – Protocolo 7RM0-U2ZX-OI97-6R4T (Processo SEI
133 nº9079612110000414.000156/2024-57); Protocolo P00G-S40O-3E6N-FHEH (Processo SEI
134 nº9079612110000414.000104/2025-61) e Protocolo QCZM-30LE-ZP66-QNTP (Processo SEI nº
135 9079612110000414.000111/2025-63); Consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no site da
136 Receita Federal do Brasil – RFB; Agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7510; Notificação de nº
137 2024/000507-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA;
138 Aviso de recebimento de AR; Contrato Social; Consulta ao cadastro de Setor de Registro; Protocolo do
139 CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização
140 Contábil, e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do
141 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
142 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa o valor de R\$ 11.740,00 (onze mil e
143 setecentos e quarenta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO -**
144 **Processo Nº 2025/000098-U - INABILITADO -** Por infração a(o) (Fato 1) Art. 12 e 20 do DL n.º
145 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. (Fato 1)
146 Se propor a explorar a atividade privativa de profissional da contabilidade sem possuir registro
147 profissional, ao participar como sócio administrador da Organização Contábil, funcionando sob forma
148 não autorizada, sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos através dos
149 Comunicados de irregularidade – Protocolo 7RM0-U2ZX-OI97-6R4T (Processo SEI
150 nº9079612110000414.000156/2024-57); Protocolo P00G-S40O-3E6N-FHEH (Processo SEI
151 nº9079612110000414.000104/2025-61) e Protocolo QCZM-30LE-ZP66-QNTP (Processo SEI nº
152 9079612110000414.000111/2025-63); Consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no site da
153 Receita Federal do Brasil – RFB; Agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7510; Notificação de nº
154 2024/000507-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA;
155 Aviso de recebimento de AR; Contrato Social; Consulta ao cadastro de Setor de Registro; Protocolo do
156 CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização
157 Contábil, e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do
158 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
159 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de 5.870,00 (cinco mil e oitocentos
160 e setenta reais). **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO - Processo Nº**
161 **2025/000099-U - INABILITADO -** Por infração a(o) (Fato 1) Art. 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula
162 n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023. (Fato 1) Se propor a explorar a
163 atividade privativa de profissional da contabilidade sem possuir registro profissional, ao participar como
164 sócio da Organização Contábil, funcionando sob forma não autorizada, sem o devido registro cadastral
165 no CRCPA, o que identificamos através dos Comunicados de irregularidade – Protocolo 7RM0-U2ZX-
166 OI97-6R4T (Processo SEI nº9079612110000414.000156/2024-57); Protocolo P00G-S40O-3E6N-FHEH
167 (Processo SEI nº9079612110000414.000104/2025-61) e Protocolo QCZM-30LE-ZP66-QNTP (Processo SEI
168 nº 9079612110000414.000111/2025-63); Consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no site da
169 Receita Federal do Brasil – RFB; Agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7510; Notificação de nº
170 2024/000507-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA;
171 Aviso de recebimento de AR; Contrato Social; Consulta ao cadastro de Setor de Registro; Protocolo do
172 CRCPA, onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização

EXTRATO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

173 Contábil, e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização **Julgamento:** Após leitura do
174 parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por
175 unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil e
176 oitocentos e setenta reais). **Adiamento de relato de processo:** Não houve. **Retirados de pauta:** Não
177 houve. **Reincorporados:** Não houve. **Interesse geral:** Não houve. **O que ocorrer:** Não houve.
178 **Encerramento:** Esgotada a pauta, o senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de
179 Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 12h32min.** A
180 presente ata, foi lavrada por mim, Marcelo Roney Raiol Braga, Coordenador de Fiscalização, que a assino
181 após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes. Belém (PA), 18 de dezembro de
182 2025.

Marcelo Roney Raiol Braga
Coordenador de Fiscalização